DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 13 de novembro de 2024 | Ano I | Edição nº 45

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 145/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024 – PROCESSO Nº 10.513/2024

Contratado: AURORA CASA DE APOIO LTDA

Objeto: Atendimento especializado em assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos / deficiência mental para acolhimento institucional.

Vigência: 12 meses – Valor mensal: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Data da assinatura: 07 de novembro de 2024

CONTRATO N° 146/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024 – PROCESSO Nº 10.513/2024

Contratado: AURORA CASA DE APOIO LTDA

Objeto: Atendimento especializado em assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos / deficiência mental para acolhimento institucional.

Vigência: 12 meses – Valor mensal: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Data da assinatura: 07 de novembro de 2024

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

LEI N. 338 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas em eventos esportivos realizados no âmbito do município de Apiaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

RICARDO DIAS DE PONTES, Presidente da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 37, IV, cc. art. 55, § 8º, todos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos vetados integralmente pelo Sr. Prefeito Municipal e derrubados pelo plenário.

Art. 1º Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos organizados ou patrocinados pelo poder público municipal, bem como em eventos esportivos realizados em instalações públicas sob administração municipal.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se eventos esportivos aqueles que envolvem competições, treinamentos, jogos recreativos, torneios e quaisquer outras atividades esportivas realizadas em quadras, campos, ginásios ou outras instalações esportivas municipais.

Art. 2º As entidades organizadoras de eventos esportivos não poderão incluir em seus editais de licitação ou contratos cláusulas que permitam a venda de bebidas alcoólicas durante o evento.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, em caso de primeira infração;
II - multa no valor de 200 (duzentos) URF´s (Unidade Fiscal de Referência) do Município de Apiaí, em caso de reincidência;
III - o dobro da multa no caso de nova reincidência e perda da concessão, no caso de venda em estabelecimentos concedidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade competente, a ser designada pelo Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei.

CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784. 248/0001-69

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em
12 de Novembro de 2024.

RICARDO DIAS DE PONTES
(Presidente da Câmara Municipal de Apiaí)

ESTA LEI TEVE ORIGEM EM PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVIERA PEDROSO, PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO E SANDRO MÁRCIO COSMO.

CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

LEI N. 339 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a **compensação urbanística** e ambiental no Município de Apiaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

RICARDO DIAS DE PONTES, Presidente da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 37, IV, cc. art. 55, § 8º, todos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos vetados integralmente pelo Sr. Prefeito Municipal e derrubados pelo plenário.

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo regulamentar a compensação urbanística e ambiental de áreas livres estabelecendo diretrizes para a compensação em áreas urbanas, permitindo que proprietários construam acima dos limites padrão de ocupação, desde que haja compensação adequada, no Município de Apiaí, Estado de São Paulo, em consonância com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Diretor Municipal.

Capítulo I – Da Definição e dos Princípios

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se compensação urbanística e ambiental a área livre (sem construção) passível de transferência de seu potencial ambiental a outro imóvel no mesmo zoneamento ou equivalente dentro do perímetro urbano do município em conformidade ao disposto no Plano Diretor Municipal.

Art. 3º - A compensação urbanística tem como princípios:

I. **Legalidade**: observância das normas urbanísticas vigentes;
II. **Razoabilidade**: proporcionalidade entre a contrapartida e o benefício proporcionado ao empreendedor;
III. **Eficiência**: otimização do aproveitamento do solo;
IV. **Equidade**: justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização;
V. **Sustentabilidade**: promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

Capítulo II - Da Aplicação da Compensação Urbanística

Art. 4º - A **compensação urbanística** poderá ser aplicada nas seguintes situações:

§ único - Maior aproveitamento de terreno urbano, quando o índice de aproveitamento proposto pelo empreendedor for superior ao índice básico de ocupação estabelecido no Plano Diretor Municipal.

Art. 5º - O percentual da compensação urbanística terá como base a taxa de ocupação estabelecida no Plano Diretor Municipal, respeitando-se as zonas de localização do imóvel, recuos mínimos do alinhamento público, afastamento mínimo das divisas e dos índices de permeabilidade do solo.

§ único - Não são passiveis de compensação as áreas de recuos obrigatórios nas diferentes zonas estipuladas no Plano Diretor Municipal.

Art. 6º - A compensação urbanística deverá ser feita mediante transferência da área livre do imóvel em objeto, para um outro terreno pertencente ao mesmo proprietário ou de outrem, desde que haja o consentimento do mesmo quanto à averbação do gravame da área compensatória na matrícula de seu imóvel, sempre localizados dentro do Perímetro Urbano.

§ 1º - Os proprietários de imóveis poderão construir acima dos seguintes limites de ocupação definidos na Lei de Zoneamento, desde que assegurados a compensação previamente proposta com o projeto de engenharia apresentado para aprovação ao Departamento competente da Prefeitura Municipal:

§ 2º - A compensação será realizada por meio da destinação de área equivalente ao excedente da taxa ocupada permitida para a devida zona ou correspondente ao dobro do excedente da referida taxa se a área compensada não se situar na mesma zona da área objeto do pleito.

§ 3º - Após análise e aprovação técnica da proposta de compensação de área que se trata no caput deste artigo, a mesma deverá ser encaminhada para formalização através de documento escrito, o qual deverá conter o memorial descritivo, croqui e destinação da área compensada.

CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

§ 4º - O fato de ter averbação de área compensada em um determinado lote ou terreno, não desobriga o mesmo a continuar com os índices de áreas livres pré-existentes conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo, portanto, há de se entender que a área livre deste lote ou terreno será majorada na quantidade de área pretendida para compensação.

Capitulo II - Definição de Compensação de Taxas de Ocupação

Art. 7º - Fica definida a compensação de taxas de ocupação de área construída como a possibilidade de exceder o índice de aproveitamento máximo de terreno estabelecido no Plano Diretor Municipal, mediante a compensação urbanística e ambiental em outro terreno.

Art. 8º - A compensação de taxas de ocupação de área construída estará sujeita às seguintes condições:

Terreno a ser edificado:

I. Localizado na zona urbana do município;
II. Atividade pretendida compatível às atividades do Zoneamento;
III. Taxa de ocupação superior ao permitido para a devida zona;

Terreno a ser utilizado para compensação:

I. Localizado dentro da zona urbana do município, preferencialmente no mesmo zoneamento;
II. Área equivalente ou superior a taxa de área livre exigida para o terreno, somando-se a esta a taxa compensatória;
III. Aptidão ambiental para compensação, a ser definida por estudo técnico específico;
IV. Averbação da área de preservação compensável na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro Imobiliário, garantindo sua perpetuidade, transferência e transparência.
V. A Prefeitura deverá exigir a Certidão de Matricula do Imóvel objeto de compensação.

Art. 9º - O interessado deverá apresentar um Estudo Técnico para Compensação Urbanístico Ambiental, que deverá ser elaborado por profissional habilitado e conter, no mínimo:

- **Diagnóstico ambiental** do terreno a ser edificado e do terreno a ser utilizado para compensação;

- **Proposta de medidas compensatórias**, detalhando as ações a serem tomadas para mitigar os impactos ambientais da edificação para as áreas que transcendem o máximo permitido para a zona;
- **Plano de monitoramento** das medidas compensatórias.

Art. 10 - A proposta de compensação Urbanística Ambiental deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Prefeitura, através de termo de compromisso, que poderá solicitar alterações ou complementação do estudo técnico.

§ único O termo de compromisso deverá constar todas as informações acerca da proposta, tais como:

I. Matrículas dos imóveis a serem objetos de edificação e compensação e sua respectiva localização;
II. Características dos objetivos das áreas à serem edificadas e compensadas, tais como área, valor, localização e demais informações pertinentes;
III. Outras informações que evidenciem a compensação e assegurem o não prejuízo à coletividade.

Art. 11 - As medidas compensatórias deverão ser implementadas antes da emissão do alvará de construção da obra, objeto de pleito de compensação, sob acompanhamento do órgão competente da Prefeitura de Apiaí.

Art. 12 - O plano de monitoramento das medidas compensatórias deverá ser implementado por um período mínimo de 05 (cinco) anos, com acompanhamento periódico do órgão competente da Prefeitura.

Capítulo III - Da Fiscalização e das Sanções

Art. 13 - A fiscalização da aplicação da compensação urbanística ambiental caberá ao Departamento competente da Prefeitura Municipal, responsável pelo licenciamento urbanístico de obras.

Art. 14 - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

Multa: 500 UFESP;
Interdição da obra: em caso de reincidência;
Desapropriação do bem imóvel: em caso de grave infração.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em
12 de Novembro de 2024.

RICARDO DIAS DE PONTES
(Presidente da Câmara Municipal de Apiaí)

ESTA LEI TEVE ORIGEM EM PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ARI OSMAR MARTINS KINOR.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50. 784..248/0001-69

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 01 NOVEMBRO DE 2024.
(de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiaí-SP)

"Dispõe sobre o Regimento Interno da "Escola do Legislativo de Apiaí".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPA DE APIAÍ, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução disciplina o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Apiaí.

Art. 2º. São objetivos da Escola do Legislativo de Apiaí (ELA);
I- Aproximar o legislativo da comunidade e trabalhar para o fortalecimento da democracia por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular;
II- Desenvolver programas de formação, qualificação, cursos e palestras para capacitar os servidores municipais, a comunidade os agentes políticos em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo, objetivando a integração da Câmara Municipal de Apiaí a sociedade civil organizada;
III- Desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de servidores públicos municipais e da comunidade;
IV- Desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;
V- Realizar projetos de educação política visando o exercício da cidadania;
VI- Estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica em cooperação com instituições de ensino públicas e privadas;
VII- Promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em torno de seus objetivos;
VIII- Potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;
IX- Fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;
X- Desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Mirim;
XI- Promover permanente intercâmbio de informações com outras escolas similares;
XII- Outros objetivos consentâneos com os acima explicitados.

Art.3º. A Escola do Legislativo de Apiaí (ELA), poderá celebrar convênios, parcerias e contratos com órgãos públicos e entidades privadas para a consecução de seus afins.

Rua XV de Novembro, 247, centro, CEP 18320-000 – Apiaí-SP – Tel.: (15) 3552 1569

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50. 784..248/0001-69

II
DA SEDE

Art.4º. A Escola do Legislativo de Apiaí (ELA) poderá funcionar nas dependências da Câmara Municipal de Apiaí ou em imóvel adquirido ou alugado para tal finalidade.
Parágrafo único – Quando a necessidade exigir e a critério da Direção da Escola do Legislativo de Apiaí, as atividades poderão ser desempenhadas em outro local público ou privado.

III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º. A Escola do Legislativo de Apiaí é vinculada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiaí.

Art. 6º. A Escola do Legislativo de Apiaí possuirá uma Direção Geral e uma Vice- Direção Geral.

Art.7º. A Direção Geral e a Vice- Direção Geral da Escola do Legislativo de Apiaí serão exercidas por vereador ou servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados, detentores de curso superior completo, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Apiaí através de Portaria.

§ 1º O Diretor Geral e o Vice-diretor Geral nomeados na forma estabelecida no caput deste artigo não receberão qualquer adicional, gratificação ou quaisquer espécies remuneratórias pelo desempenho de tal função.

§ 2º A duração do mandato do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º A nomeação de suplentes para os cargos de Diretor Geral e Vice Diretor Geral poderá ser realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de garantir a continuidade das atividades em caso de afastamento temporário, vacância do cargo ou impedimento dos titulares.

Art. 8º. Incumbirá à Direção Geral com o auxílio da Vice- Direção Geral da Escola do Legislativo de Apiaí:
I- Representar a Escola do Legislativo de Apiaí junto a Administração da Câmara Municipal de Apiaí, órgãos públicos e entidades externas;
II- Encaminhar à Presidência da Câmara Municipal de Apiaí propostas para celebração de convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos correlatos com pessoas jurídicas de direito público e privado para o desenvolvimento das atividades da Escola;
III- Presidir as reuniões da Escola do Legislativo de Apiaí;

Rua XV de Novembro, 247, centro, CEP 18320-000 – Apiaí-SP – Tel.: (15) 3552 1569

IV- Elaborar relatório semestral de atividades a ser apresentado e submetido á Mesa Diretoria;
V- Solicitar reunião com a Mesa Diretora sempre que entender necessário;
VI- Solicitar a Mesa Diretora os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo de Apiaí;
VII- Assinar documentos gerais e correspondências oficiais da Escola do Legislativo de Apiaí;
VIII- Assinar os Certificados em conjunto com a Mesa Diretora;
IX- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Apiaí;
X- Dirigir e fiscalizar as atividades da Escola do Legislativo de Apiaí e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento;
XI- Elaborar o plano geral de trabalho, submetendo -o a aprovação da Mesa Diretora;
XII- Definir os cursos e programas a serem oferecidos e submetê-los a aprovação da Mesa Diretora;
XIII- Dirigir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos, programas, do plano de ensino, da grade curricular e o desempenho dos participantes;
XIV- Elaborar e divulgar editais de seleção da Escola do Legislativo de Apiaí;
XV- Elaborar o calendário de projetos e programas a serem desenvolvidos em cada semestre, submetendo-o a aprovação da Mesa Diretora;
XVI- Buscar apoios institucionais e individuais a execução dos trabalhos da Escola do Legislativo de Apiaí;
XVII- Organizar os trabalhos nas audiências públicas afetadas a Escola do Legislativo de Apiaí;
XVIII- Acompanhar e fiscalizar a frequência dos vereadores mirins;
XIX- Organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo de Apiaí para publicação e divulgação dos trabalhos;
XX- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de contratos, ajustes e outros instrumentos correlatos em que a Escola do Legislativo de Apiaí seja interessada;
XXI- Desenvolver outras atividades correlatas com as acima descritas ou por determinação da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Para o desempenho das incumbências descritas neste artigo a Direção Geral da Escola do Legislativo de Apiaí, poderá solicitar a Presidência da Câmara Municipal de Apiaí a designação de servidores do Quadro Geral de Servidores.

IV
DOS PARTICIPANTES DA ESCOLA

Art.9º. A Atuação do corpo docente para prestação de serviços diretamente á Escola do Legislativo de Apiaí, fica condicionada a comprovação prévia de formação acadêmica e/ou experiências profissional nas áreas afetas as atividades que lhe forem designadas.

Art. 10º. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos e atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo de Apiaí, incluindo os Vereadores, servidores do legislativo e executivo municipal, bem como a comunidade.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50. 784..248/0001-69

V
DO ORÇAMENTO

Art.11º. No Orçamento Anual da Câmara Municipal de Apiaí serão designados recursos orçamentários específicos para atender às despesas com o programa geral de trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo de Apiaí, sendo vedada a utilização desses recursos para outros fins.

VI
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art.12º. A Escola do Legislativo de Apiaí, exercerá as atividades previstas no plano geral de trabalho de que trata o inciso XI do art.8º desta Resolução mediante programas elaborados e desenvolvidos a partir de planejamento adequado ao público de interesse da Escola.

Art.13º. Os Programas da Escola do Legislativo de Apiaí poderão ser de:

I- Capacitação profissional;
II- Capacitação de agentes políticos e comunitários;
III- Aproximação do legislativo com a educação formal;
IV- Difusão cultural;
V- Educação para a cidadania;

Parágrafo único. A Escola do Legislativo de Apiaí, poderá implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes da Direção Geral da Escola, aprovada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

VII
DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE APIAÍ

Art.14º. As atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo de Apiaí, compreendem palestras, seminários e cursos de curta, média e longa duração.

Art.15º Por ocasião da oferta, a Escola do Legislativo de Apiaí informará aos interessados:

I- Local;
II- Período de inscrição;
III- Público-alvo;
IV- Carga horária;
V- Quantidade e distribuição de vagas;
VI- Critérios para participação e avaliação, se aplicável;
VII- Penalidades para o caso de abandono de curso ou outra atividade correlata.

Rua XV de Novembro, 247, centro, CEP 18320-000 – Apiaí-SP – Tel.: (15) 3552 1569

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50. 784..248/0001-69

VIII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art.16º. O Prazo para formular requerimentos, recursos e respectivas respostas será de 10 (dez) dias úteis a contar do fato objeto da impugnação ou de data do protocolo, respectivamente.

Art.17º. Os atos administrativos da Escola do Legislativo de Apiaí serão postados no site da Câmara Municipal de Apiaí, em link próprio, em redes sociais próprias, bem como afixados no mural desta Edilidade.

Art.18º. O recesso escolar seguirá a agenda e os procedimentos adotados no recesso da Câmara Municipal de Apiaí, exceto em relação às atividades que pela natureza e/ou especificidade não puderem ser paralisadas.

IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º. A participação nas atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo de Apiaí, dará ao participante o direito de classificação das atividades.

Art. 20º. É competência exclusiva da Mesa Diretora e do Diretor da Escola do Legislativo de Apiaí, quando a nomeação recair em vereador, as propostas de emenda a este Regimento Interno.

Art. 21º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Apiaí.

Art.22º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apiaí-SP,
01 de novembro de 2024.

RICARDO DIAS DE PONTES
Presidente da Câmara Municipal de Apiaí-SP

JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA
1º Secretário da Câmara Municipal de Apiaí-SP

JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
2º Secretário da Câmara Municipal de Apiaí-SP

Rua XV de Novembro, 247, centro, CEP 18320-000 – Apiaí-SP – Tel.: (15) 3552 1569

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-SP.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o transcurso de todas as fases do Concurso Público nº 001/2024, torna público o resultado final do concurso público para todos os cargos constantes do edital de abertura, disponível em: https://concursos.access.org.br/informacoes/120/, e no site https://www.apiai.sp.leg.br/noticia/3073/resultado-definitivo-do-concurso/ assim como a lista de classificação final, e HOMOLOGA o Concurso Público nº 01/2024 para provimento dos cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar Legislativo; Motorista; Assistente de Tecnologia da Informação; Assistente de Imprensa; Assistente Legislativo; Contador e Controlador Interno.

Apiaí-SP, 05 de novembro de 2024.

RICARDO DIAS DE PONTES
Presidente da Câmara Municipal de Apiaí-SP